

REQUISIÇÃO Nº 54530

[illegible]


Solicitante
CINDIAMAR WENCZENOVICZ MEOTTI
SECRETARIO MUNICIPAL



Município de Alpestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Rua Dr Álvaro Leitão, nº 530, 98480-000 Alpestre – RS

Fone: (55) 3796 1295. E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Município de Alpestre/RS

Área Demandante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

1. Descrição sucinta da demanda

Verifica-se a necessidade de fortalecimento das ações relacionadas à conclusão das atividades desenvolvidas no âmbito do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, especialmente no que se refere à integração, valorização e identificação dos estudantes participantes da etapa de formatura promovida junto à rede municipal e estadual de ensino.

Atualmente, observa-se a importância de adoção de medidas que contribuam para a adequada identificação visual dos alunos concluintes durante as atividades e cerimônias vinculadas ao programa, considerando a relevância institucional, educacional e social do PROERD no desenvolvimento de ações preventivas voltadas à conscientização sobre drogas, violência, cidadania e fortalecimento dos vínculos sociais.

Constata-se, ainda, a necessidade de fortalecimento das estratégias de integração e pertencimento entre os estudantes participantes, proporcionando melhores condições de organização, padronização visual e reconhecimento institucional dos formandos durante os atos relacionados à conclusão do programa.

A demanda também decorre da importância de valorização dos alunos que participaram das atividades educativas e preventivas promovidas ao longo do período letivo, considerando que a conclusão do PROERD representa momento relevante no processo de formação cidadã, conscientização social e aproximação entre escola, família, comunidade e instituições públicas envolvidas.

2. Grau de prioridade da demanda

Prioridade média, considerando a relevância das ações educativas e preventivas desenvolvidas pelo PROERD junto aos estudantes rede municipal e estadual de ensino, bem como a necessidade de fortalecimento das atividades de integração, identificação e valorização dos alunos concluintes do programa.

3. Justificativa da necessidade da contratação

A necessidade apresentada decorre da importância das ações desenvolvidas pelo PROERD no Município de Alpestre/RS, especialmente no que se refere à promoção da conscientização dos estudantes sobre prevenção às drogas, violência, cidadania e fortalecimento dos valores sociais e educacionais.

O fortalecimento das medidas voltadas à identificação visual e valorização dos alunos concluintes mostra-se relevante para proporcionar maior organização, integração e padronização durante as atividades e cerimônias relacionadas à conclusão do programa, além de contribuir para o reconhecimento institucional dos estudantes participantes.

②



Município de Alpestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Rua Dr Álvaro Leitão, nº 530, 98480-000 Alpestre – RS

Fone: (55) 3796 1295. E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

A medida também busca fortalecer o sentimento de pertencimento e engajamento dos alunos nas ações educativas e preventivas promovidas no ambiente escolar, incentivando a participação nas atividades desenvolvidas e reforçando as políticas públicas municipais voltadas à proteção da infância e adolescência.

Além disso, a adequada identificação dos formandos contribui para melhor organização do evento de formatura, para os registros institucionais e para a valorização simbólica da participação dos estudantes no programa, fortalecendo o caráter educativo e social das ações desenvolvidas.

4. Riscos da não formalização da demanda

A não formalização da presente demanda poderá comprometer as ações de integração, identificação e valorização dos estudantes concluintes do PROERD, reduzindo o fortalecimento institucional das atividades desenvolvidas no âmbito do programa.

Poderá ainda ocasionar dificuldades relacionadas à organização e padronização visual dos participantes durante os eventos e cerimônias de conclusão, impactando negativamente o reconhecimento dos alunos formandos e a condução das atividades previstas.

Além disso, a ausência de medidas voltadas à valorização e identificação dos estudantes poderá enfraquecer as estratégias de incentivo à participação nas ações educativas e preventivas promovidas pelo programa, reduzindo o alcance social e pedagógico das atividades desenvolvidas junto à comunidade escolar.

5. Disposições gerais

A presente demanda possui natureza institucional e está vinculada às ações educacionais, preventivas e de conscientização desenvolvidas no âmbito do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, em parceria com os órgãos de segurança pública e a rede municipal e estadual de ensino.

As definições técnicas, quantitativas e operacionais relacionadas à futura solução deverão ser posteriormente detalhadas nos instrumentos próprios de planejamento da contratação, observadas as necessidades da Administração Municipal, o interesse público envolvido e as particularidades das atividades relacionadas à conclusão do programa.

CINDIAMAR WENCZENOVICZ MEOTTI

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Port. nº 246/2025



Município de Alpestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Rua Dr Álvaro Leitão, nº 530, 98480-000 Alpestre – RS

Fone: (55) 3796 1295. E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12/2026

Município de Alpestre/RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, administrativas e operacionais para contratação de empresa especializada para fornecimento de camisetas destinadas aos alunos do 7º ano das Escolas do Município, concluintes do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido junto à rede municipal e estadual de ensino do Município de Alpestre/RS.

1.2. A contratação compreenderá a confecção, personalização, disponibilização de modelos de referência e entrega das camisetas destinadas aos alunos participantes da formatura do programa, observadas as especificações técnicas, quantitativos e identidade visual definidos pela Administração Municipal.

1.3. O quantitativo estimado corresponde a aproximadamente 57 (cinquenta e sete) camisetas, podendo ocorrer variações decorrentes da confirmação final dos alunos concluintes e da definição das quantidades necessárias por tamanho.

1.4. As camisetas deverão observar padrões mínimos de qualidade, conforto, resistência, durabilidade, acabamento e adequação ao uso pelos estudantes durante as atividades e cerimônias relacionadas ao encerramento do programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, os quais demonstraram a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida e sua viabilidade técnica, operacional e administrativa.

2.2. A necessidade da contratação decorre da importância de fortalecimento das ações relacionadas à identificação, integração, organização e valorização dos alunos concluintes do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, especialmente durante as atividades de formatura e encerramento do programa.

2.3. A solução pretendida busca proporcionar adequada identificação visual dos estudantes participantes, melhor organização institucional das atividades relacionadas à conclusão do programa e fortalecimento das ações educativas e preventivas desenvolvidas junto à comunidade escolar.

e



Município de Alpestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Rua Dr Álvaro Leitão, nº 530, 98480-000 Alpestre – RS

Fone: (55) 3796 1295. E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

2.4. A contratação também visa contribuir para a valorização institucional das atividades vinculadas ao PROERD, promovendo maior integração entre estudantes, escolas, famílias, comunidade e órgãos de segurança pública envolvidos na execução do programa.

2.5. A presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o reduzido vulto econômico da contratação, a natureza comum e de baixa complexidade do objeto, bem como a necessidade de atendimento célere da demanda administrativa vinculada às atividades de encerramento e formatura do programa.

2.6. A adoção da contratação direta mostra-se medida proporcional, eficiente e compatível com os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência administrativa e interesse público, considerando que eventual instauração de procedimento licitatório mais complexo poderia revelar-se desproporcional frente ao reduzido valor estimado da contratação e à simplicidade do objeto pretendido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de camisetas destinadas aos alunos concluintes do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, contemplando confecção, personalização, disponibilização de modelos de referência e entrega dos itens conforme especificações técnicas e visuais definidas pela Administração Municipal.

3.2. A contratação busca proporcionar adequada identificação visual dos alunos participantes durante as atividades de formatura e encerramento do programa, promovendo melhores condições de organização, integração, padronização visual e valorização institucional das ações educativas e preventivas desenvolvidas junto à rede municipal e estadual de ensino.

3.3. A solução também visa fortalecer o sentimento de pertencimento, reconhecimento e valorização dos estudantes concluintes do programa, bem como contribuir para os registros institucionais relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito do PROERD.

3.4. A futura contratação deverá assegurar o fornecimento de materiais compatíveis com as necessidades da Administração Municipal, observando critérios mínimos de qualidade, conforto, resistência, durabilidade, acabamento e compatibilidade visual com a identidade institucional do programa e do Município de Alpestre/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratação deverá atender a requisitos técnicos, operacionais e administrativos compatíveis com a natureza do objeto, assegurando adequada execução do fornecimento das camisetas destinadas aos alunos concluintes do PROERD.

(assinatura)



Município de Alpestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Rua Dr Álvaro Leitão, nº 530, 98480-000 Alpestre – RS

Fone: (55) 3796 1295. E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

4.2. Os itens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, confeccionados com material adequado às atividades escolares e institucionais, apresentando condições satisfatórias de conforto, resistência, durabilidade, acabamento e qualidade de impressão.

4.3. Os materiais deverão observar padronização visual e compatibilidade com a identidade institucional posteriormente definida pela Administração Municipal, podendo contemplar elementos gráficos, inscrições, logotipos e demais identificações relacionadas ao PROERD e ao Município de Alpestre/RS.

4.4. A empresa contratada deverá disponibilizar previamente à confecção definitiva dos itens amostras, moldes ou modelos de referência das camisetas nos tamanhos P, M e G, em prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, com a finalidade de possibilitar o adequado levantamento, conferência e definição das quantidades necessárias de cada tamanho junto aos alunos participantes do PROERD, assegurando melhor ajuste, distribuição e atendimento das necessidades do público contemplado.

4.5. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais fornecidos, promovendo substituição de itens que apresentem defeitos, falhas de acabamento, desconformidades, divergências de tamanho ou quaisquer irregularidades incompatíveis com as exigências da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AMOSTRAS E MODELOS DE REFERÊNCIA

5.1. A empresa contratada deverá disponibilizar modelos, moldes ou amostras de referência das camisetas nos tamanhos P, M e G, em prazo previamente definido pela Administração Municipal.

5.2. Os modelos disponibilizados serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo para realização do levantamento e definição das quantidades necessárias de cada tamanho junto aos alunos concluintes do PROERD.

5.3. A Administração Municipal poderá solicitar ajustes, adequações ou correções nos modelos apresentados sempre que verificar desconformidades relacionadas aos tamanhos, qualidade dos materiais, acabamento, conforto ou identidade visual definida para o programa.

5.4. Somente após aprovação dos modelos de referência pela Administração Municipal poderá ser iniciada a confecção definitiva das camisetas.

5.5. A aprovação dos modelos não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade final dos itens efetivamente fornecidos durante a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

6.1. A contratação compreenderá o fornecimento aproximado de 57 (cinquenta e sete) camisetas destinadas aos alunos do 7º ano das Escolas do Município, concluintes do PROERD – Programa





Município de Alpestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Rua Dr Álvaro Leitão, nº 530, 98480-000 Alpestre – RS

Fone: (55) 3796 1295. E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, observadas as especificações técnicas, padrões visuais e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

6.2. Os quantitativos efetivos por tamanho serão definidos posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, após a disponibilização e apresentação das amostras, moldes ou modelos de referência das camisetas nos tamanhos P, M e G pela empresa contratada, oportunidade em que será realizado o levantamento individualizado junto aos alunos participantes do programa, visando assegurar adequada definição das quantidades necessárias de cada tamanho e melhor ajuste dos itens ao público atendido.

6.3. As camisetas deverão ser confeccionadas com material adequado, manga curta em malha poliviscose na cor preta, gola com ribana na mesma cor da camiseta, detalhe na manga, serigrafia com no mínimo 03 cores, aplicada na frente e na parte de trás conforme modelo anexo, observando padrões mínimos de qualidade, conforto, resistência, durabilidade e acabamento.

6.4. As especificações visuais, elementos gráficos, inscrições, cores, logotipos e demais características relacionadas à identidade visual do programa serão definidos pela Administração Municipal previamente à confecção definitiva dos itens.

6.5. As camisetas deverão ser entregues devidamente acondicionadas de forma individual, em embalagem adequada à proteção e conservação dos itens, contendo identificação externa visível do respectivo tamanho, visando facilitar a conferência, organização e distribuição pela Administração Municipal junto aos alunos participantes do PROERD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto compreenderá a disponibilização dos modelos de referência, levantamento das quantidades por tamanho, confecção, personalização e entrega das camisetas destinadas aos alunos concluintes do PROERD.

7.2. Após solicitação da Administração Municipal, a contratada deverá disponibilizar modelos, moldes ou amostras das camisetas nos tamanhos P, M e G, para fins de conferência e levantamento das quantidades necessárias de cada tamanho.

7.3. O levantamento das quantidades por tamanho será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo junto aos alunos participantes do programa.

7.4. Após definição dos quantitativos finais e aprovação dos modelos apresentados, a Administração Municipal formalizará autorização para início da confecção definitiva dos itens.

7.5. O prazo de entrega das camisetas será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da autorização formal emitida pela Administração Municipal para início da confecção.

②



Município de Alpestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Rua Dr Álvaro Leitão, nº 530, 98480-000 Alpestre – RS

Fone: (55) 3796 1295. E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

7.6. As camisetas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo ou em local previamente indicado pela Administração Municipal, em horário de expediente.

7.7. O recebimento dos itens ocorrerá em duas etapas:

I – provisoriamente, no ato da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, tamanhos e condições aparentes dos materiais;

II – definitivamente, após verificação da conformidade dos itens com as especificações técnicas, padrões visuais, qualidade dos materiais e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

7.8. Verificada qualquer irregularidade, desconformidade, defeito de fabricação, divergência de tamanho, falha de acabamento ou incompatibilidade com as especificações exigidas, a contratada deverá promover a substituição dos itens às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após notificação da Administração Municipal.

7.9. A fiscalização e o recebimento dos materiais não excluem a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, adequação e correta execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução contratual será acompanhada, fiscalizada e supervisionada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução do objeto, verificar a qualidade dos materiais fornecidos, controlar os quantitativos entregues e fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

8.3. A fiscalização poderá solicitar correções, substituições, adequações de tamanhos e demais providências necessárias sempre que verificar irregularidades ou desconformidades na execução contratual.

8.4. O ateste da execução contratual ficará condicionado à verificação da efetiva entrega dos itens, da qualidade dos materiais e da conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente as condições, especificações técnicas, quantitativos, padrões visuais, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nas orientações emitidas pela Administração Municipal.

9.2. Disponibilizar previamente à confecção definitiva dos itens modelos, moldes ou amostras de referência das camisetas nos tamanhos P, M e G, em condições adequadas para conferência, análise e

9



Município de Alpestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Rua Dr Álvaro Leitão, nº 530, 98480-000 Alpestre – RS

Fone: (55) 3796 1295. E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

levantamento das quantidades necessárias de cada tamanho pela Administração Municipal junto aos alunos participantes do PROERD.

9.3. Utilizar exclusivamente materiais compatíveis com os padrões mínimos de qualidade, conforto, resistência, durabilidade, acabamento e adequação ao uso institucional e escolar, assegurando adequada qualidade dos itens fornecidos.

9.4. Observar integralmente os padrões visuais, elementos gráficos, inscrições, logotipos, cores, posicionamentos e demais orientações técnicas definidas pela Administração Municipal, garantindo uniformidade visual e compatibilidade com a identidade institucional do PROERD e do Município de Alpestre/RS.

9.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais fornecidos e pela adequada execução do objeto contratado, promovendo, sem ônus adicional à Administração Municipal, a substituição dos itens que apresentarem defeitos, desconformidades, divergências de tamanho, falhas de acabamento, inconsistências visuais ou quaisquer irregularidades incompatíveis com as exigências previstas neste Termo de Referência.

9.6. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração Municipal para apresentação das amostras, aprovação dos modelos, confecção, personalização e entrega dos itens contratados, observando a necessidade de utilização dos materiais nas atividades vinculadas à formatura e encerramento do programa.

9.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos, despesas, materiais, mão de obra, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal.

9.8. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação aplicável, apresentando à Administração Municipal toda documentação eventualmente solicitada para comprovação da regularidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete à Administração Municipal acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a conformidade dos materiais fornecidos com as exigências previstas neste Termo de Referência.

10.2. A Administração Municipal deverá disponibilizar à contratada todas as informações, definições visuais, orientações técnicas, elementos gráficos e demais especificações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à identidade visual institucional do PROERD e do Município de Alpestre/RS.



Município de Alpestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Rua Dr Álvaro Leitão, nº 530, 98480-000 Alpestre – RS

Fone: (55) 3796 1295. E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

10.3. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo realizar o levantamento das quantidades necessárias de cada tamanho junto aos alunos participantes do programa, após a apresentação das amostras, moldes ou modelos de referência disponibilizados pela contratada.

10.4. A contratante deverá comunicar formalmente à empresa contratada quaisquer irregularidades, desconformidades, falhas de execução ou divergências verificadas durante a execução contratual, oportunizando a regularização das situações constatadas.

10.5. Compete à Administração Municipal proceder ao recebimento, conferência e ateste dos itens efetivamente entregues, observando quantitativos, tamanhos, qualidade dos materiais, acabamento, conformidade visual e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6. A contratante deverá efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme as condições, critérios e prazos estabelecidos neste instrumento, observada a regular liquidação da despesa, apresentação da documentação fiscal exigida e ateste da execução contratual pela fiscalização responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação será realizada mediante procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o reduzido vulto econômico da contratação, a natureza comum do objeto e a baixa complexidade da solução pretendida.

11.2. A adoção da contratação direta mostra-se medida compatível com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, especialmente porque o custo administrativo e operacional decorrente da instauração de procedimento licitatório mais complexo revelar-se-ia desproporcional frente ao valor estimado da contratação e à simplicidade do objeto pretendido.

11.3. Além disso, a contratação mediante dispensa possibilita maior celeridade administrativa para atendimento da demanda vinculada às atividades de formatura e encerramento do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, garantindo adequada execução das ações institucionais dentro do cronograma previsto pela Administração Municipal.

11.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, exigências de qualidade, padrões visuais, condições de fornecimento e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

11.5. A escolha pelo critério de menor preço global mostra-se tecnicamente mais adequada ao interesse da Administração Municipal, considerando a necessidade de manutenção da padronização visual, uniformidade estética, compatibilidade dos materiais, harmonização das estampas, cores, acabamentos e identidade institucional das camisetas destinadas aos alunos concluintes do programa.

11.6. A contratação integral por única empresa também contribui para maior eficiência na execução contratual, melhor controle administrativo, centralização das responsabilidades e redução de riscos

①



Município de Alpestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Rua Dr Álvaro Leitão, nº 530, 98480-000 Alpestre – RS

Fone: (55) 3796 1295. E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

relacionados a divergências de tonalidades, tamanhos, materiais, qualidade de impressão e demais características visuais que poderiam comprometer a uniformidade dos itens fornecidos.

11.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às especificações técnicas, exigências de qualidade e demais condições previstas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os valores praticados no mercado ou insuficientes para adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado conforme os quantitativos efetivamente fornecidos, entregues e regularmente recebidos pela Administração Municipal, observada a conformidade dos materiais com as especificações previstas neste Termo de Referência.

12.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização contratual, acompanhada da regular liquidação da despesa e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração Municipal.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Alpestre/RS, contendo obrigatoriamente a identificação do procedimento administrativo, número da Ordem de Compra e demais informações exigidas pela Administração Municipal para regular processamento da despesa.

12.4. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, especialmente no que se refere às retenções tributárias eventualmente incidentes, responsabilizando-se pela correta emissão dos documentos fiscais e cumprimento das obrigações tributárias, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução contratual.

12.5. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida pelo Decreto Municipal nº 1.604/2017 e demais normas municipais aplicáveis, sendo o pagamento efetuado, preferencialmente, na quinta-feira subsequente ao processamento da liquidação pela Administração Municipal.

12.6. O ateste da Nota Fiscal ficará condicionado à verificação da efetiva entrega dos itens, conformidade dos tamanhos, qualidade dos materiais, adequação dos acabamentos e regular cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

12.7. Verificada qualquer irregularidade, desconformidade dos materiais fornecidos ou descumprimento das exigências contratuais, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa do valor da contratação será elaborada pelo Departamento de Compras do Município de Alpestre/RS, mediante realização de regular pesquisa de preços, observando os parâmetros, critérios

e



Município de Alpestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Rua Dr Álvaro Leitão, nº 530, 98480-000 Alpestre – RS

Fone: (55) 3796 1295. E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

e diretrizes previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

13.2. Para composição da estimativa de preços poderão ser utilizados orçamentos junto a fornecedores do ramo pertinente, consultas em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, atas de registro de preços, bancos de preços públicos, sítios eletrônicos especializados e demais fontes admitidas pela legislação vigente, buscando assegurar compatibilidade dos valores estimados com a realidade de mercado.

13.3. O levantamento mercadológico deverá considerar as especificidades do objeto contratado, incluindo custos relacionados à confecção, personalização, disponibilização de modelos de referência, fornecimento, acondicionamento e entrega dos itens, bem como os padrões mínimos de qualidade e acabamento exigidos pela Administração Municipal.

13.4. O Departamento de Compras do Município possui experiência administrativa e capacidade técnica para realização de pesquisas mercadológicas e composição de estimativas relacionadas a objetos de natureza semelhante, observando metodologia compatível com as exigências legais e os princípios da economicidade, vantagem e eficiência administrativa.

13.5. Os documentos, orçamentos, memórias de cálculo, planilhas e demais elementos utilizados para formação da estimativa do valor da contratação integrarão os autos do processo administrativo, compondo a instrução da futura contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Alpestre/RS, vinculadas às ações e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

14.2. A futura contratação observará integralmente a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro da Administração Municipal, especialmente com a Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em conformidade com a legislação vigente.

14.3. A indicação das dotações orçamentárias específicas, elementos de despesa, fontes de recursos e demais informações contábeis pertinentes será realizada pelo setor competente da Administração Municipal no momento da emissão da respectiva autorização de despesa e formalização da contratação.

14.4. A Administração Municipal adotará as providências necessárias para assegurar a regular disponibilidade orçamentária e financeira da contratação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão fiscal e orçamentária da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS INDICADORES MÍNIMOS DE EXECUÇÃO

②



Município de Alpestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Rua Dr Álvaro Leitão, nº 530, 98480-000 Alpestre – RS

Fone: (55) 3796 1295. E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

15.1. Constituem indicadores mínimos de execução contratual a adequada qualidade dos materiais fornecidos, a correta confecção das camisetas nos tamanhos previamente definidos pela Administração Municipal, a entrega dos quantitativos efetivamente solicitados, a observância integral dos padrões visuais, elementos gráficos, cores e acabamentos aprovados, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação das amostras, confecção e entrega dos itens contratados.

15.2. Também serão considerados indicadores mínimos de desempenho a compatibilidade entre os tamanhos confeccionados e os levantamentos realizados junto aos alunos participantes do PROERD, a uniformidade estética das camisetas fornecidas, a qualidade das estampas e personalizações aplicadas, a resistência e acabamento dos materiais utilizados, bem como a correta identificação individual dos tamanhos nas embalagens dos itens entregues.

15.3. Será igualmente considerado indicador essencial de execução contratual o fornecimento integral das quantidades solicitadas pela Administração Municipal, sem divergências de tamanhos, quantitativos, personalizações ou características visuais previamente aprovadas para utilização durante as atividades de formatura e encerramento do PROERD.

15.4. A Administração Municipal poderá realizar acompanhamento, fiscalização e conferência dos materiais fornecidos durante toda a execução contratual, visando assegurar a manutenção do padrão de qualidade exigido e a plena conformidade dos itens entregues com as especificações previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.2. Constituem hipóteses passíveis de aplicação de sanções administrativas o atraso injustificado na entrega dos itens, fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações exigidas, descumprimento de prazos e recusa injustificada em promover substituições solicitadas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.2. Constituem hipóteses de extinção contratual o descumprimento das obrigações assumidas, a entrega de materiais em desconformidade reiterada com as exigências da Administração Municipal e demais situações previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

②



Município de Alpestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Rua Dr Álvaro Leitão, nº 530, 98480-000 Alpestre – RS

Fone: (55) 3796 1295. E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

18.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do processo administrativo de contratação, constituindo documento base para formalização da contratação direta e demais instrumentos dela decorrentes.

18.2. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas municipais aplicáveis e demais disposições relacionadas às contratações públicas.

18.3. Os elementos gráficos, inscrições e demais identificações constantes nas camisetas deverão possuir caráter exclusivamente institucional, educativo e vinculado ao PROERD, sendo vedada a inclusão de quaisquer elementos incompatíveis com a finalidade pública da contratação.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

CINDIAMAR WENCZENOVICZ MEOTTI
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Port. nº 246/2025

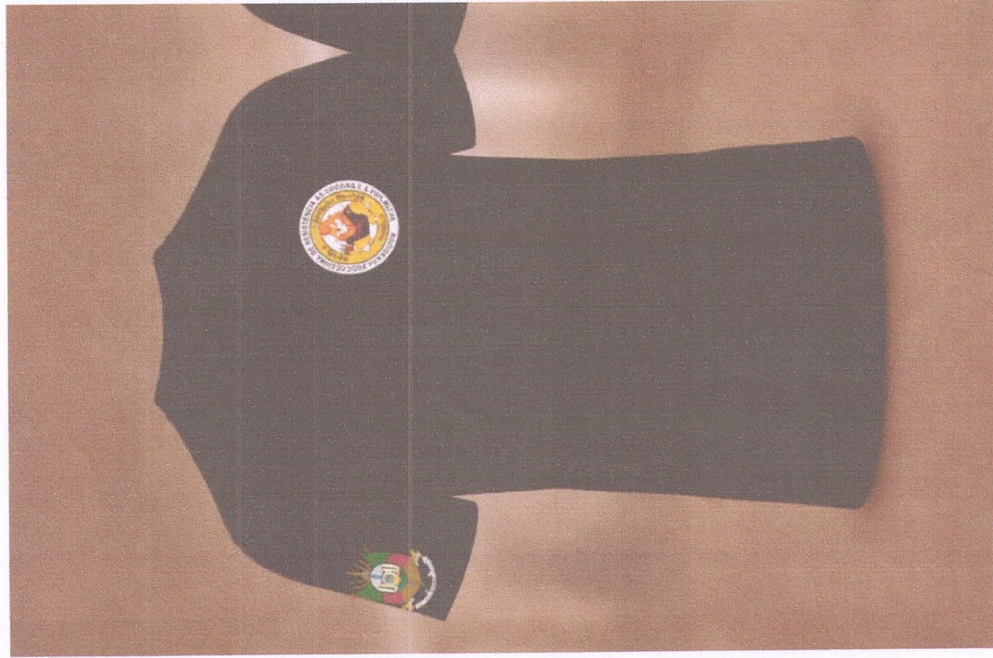
FRENTE



ATRÁS



Frente



Atrás

